



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei nº 02/2025, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Itaúna do Sul e dá outras providências. O Projeto foi proposto em caráter de urgência e com pedido de reunião extraordinária.

O Projeto foi apresentado em 22 de janeiro de 2025. Na sequência, a Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico.

Vale acentuar que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como sobre o mérito da proposição em todos os projetos que tramitem na Câmara, conforme art. 79 do Regimento Interno.

Por sua vez, conforme consta no art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro.

No mesmo sentido, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social opinar obrigatoriamente nos Projetos de Lei que tenham por objetivo a reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, como é o caso em tela (art. 82, parágrafo único, inciso II).

Nesse sentido, observa-se há fundamento legal para a tramitação da matéria. O Projeto é de autoria do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a competência do chefe do Poder Executivo local, conforme estabelece a Constituição Federal e também os arts. 46 e 47 da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto trata sobre o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes em família acolhedora no Município de Itaúna do Sul e está de acordo com as medidas de proteção da criança e do adolescente, prevista na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente e nossa Lei Orgânica.

Conforme art. 8º o serviço contará com recursos orçamentários e financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundos de Assistência Social (FMAS) e Fundos para a infância e adolescência.



PODER LEGISLATIVO

ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br

Quanto ao mérito da matéria trata-se de algo oportuno e conveniente, pois sabe-se que se trata de demanda do Ministério Público e o acolhimento por família somente ocorrerá após determinação judicial e com a emissão de Guia de Acolhimento.

Em face do exposto, observa-se que o projeto se reveste de disciplina legal, bem como trata de assunto relevante e oportuno, razão pela qual as Comissões de Legislação Justiça e Redação Final, de Finanças e Orçamento e de Educação, Saúde e Assistência Social, em conjunto, manifestam-se pela legalidade e pelo acolhimento da proposta legislativa em tela.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, 27 de janeiro de 2024.

Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador JOÃO PAULO BELÉM

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador HUDSON TAYLOR DOS REIS LIMA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Vereador DERCINO LEONILDO DE SÁ

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social



PODER LEGISLATIVO
ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

AV. BRASIL, 883 – CENTRO - CEP: 87980-000

FONE: (44) 3436-1659 - CAIXA POSTAL 11

www.itaunadosul.pr.leg.br - contato@itaunadosul.pr.leg.br


Vereadora ROSANA MARIA FRANCISCO

Relatora da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social